



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA –PB
RUA :NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N
CASA : “ MANOEL FERREIRA LIMA”
58985000

**Ata da 2ª (sexta) reunião
Ordinária da Câmara Mu-
nicipal de Vereadores de
Santana de Mangueira – PB.**

Aos dez dias 10(dez) do mês de abril do ano de dois mil e seis, as 10:00 horas da manhã, no edifício onde funciona a sede da Câmara Municipal de Santana de Mangueira – PB, reuniram-se os senhores Vereadores em Sessão Ordinária sob a Presidência do Sr. Vereador JAÇON VIRGULINO DE SOUSA e secretariado pelo Sr. Vereador FRANCISCO PEREIRA NETO e pelo livro de presença onde estão constatadas as seguintes presenças: JAÇON VIRGULINO DE SOUSA, MARDON MARQUES DE LIMA, FRANCISCO PEREIRA NETO, EDIMILSON AMÂNCIO FURTADO, SEBASTIÃO BERNARDO ALVES JOSÉ RODRIGUES DE MOURA, MARQUECION FERREIRA LIMA, FRANCISCO INÁCIO DA SILVA E faltou SEBASTIÃO SALUSTIANO DE SOUSA e contando também com a presença com a ilustre presença do excelentíssimo prefeito Francisco Umberto Pereira, do Padre Aldeoni Pereira e Silva e dos seminaristas : Janilson Rolim veríssimo e José Gomes do Nascimento

Havendo número legal para deliberação o Sr. Presidente apresentou no plenário para a apreciação e votação o PARECER da Comissão Especial constituída para apreciação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira – PB, do Sr. Espedito Aldeci Mangueira Diniz, relativo ao exercício financeiro de 2002. referidas contas foram apreciadas pelo tribunal de conta conforme Parecer PPL_TC 241/04, a cordão APL-TC 810/4 e Processo N° 01265/03, onde a egrégia corte deu por reprovado . O Sr. Presidente apresentou ao plenário o parecer N°01/06 comissão especial com seguinte Redação. “prestação de contas anual exercício financeiro de 2002. Reprovação pela corte de contas. Inexistência de dano ao erário ou má fé . Rejeição .



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA -PB
RUA :NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N
CASA : “ MANOEL FERREIRA LIMA”
58985000

. “ Não havendo dano ao erário, locupletamente, dolo ou má-fé temos que devem as contas do gestor serem aprovadas rejeitando por via conseqüência o parecer pela reprovação , declarando-se desconstituídos os débitos imputados , especialmente a multa . Cuida-se o presente de parecer para julgamento das contas Anuais do Ex-prefeito Espedito Aldeci Mangueira Diniz exercício financeiro de 20021. **As Contas Merecem ser aprovadas** . Analisando -se o processo em questão , vemos que a Corte de contas por não conhecer as peculiaridades do município , aliada a denúncia formulada por candidato derrotado , terminou por agir com rigor inigualável , o que levou a rejeição de contas do Ex. Gestor . Basta dizer que , sem inquirir qual quer dolo ou má fé por parte do gestor , a corte simplesmente entendia por não comprovada a despesa deixando a cargo daquele a cabal demonstração . E o que assistimos é que , para todas as despesas que não se entendeu comprovadas , o gestor fez acostar recibos. Todavia , a corte por não conhecer a realidade do município e diga-se mais uma vez , com os ânimos exaltados face a denúncia feita , terminou por entender não comprovada a despesa imputada a sua devolução . O rigor foi tamanho que , pretendeu -se que se fizesse lista de beneficiários para quem recebeu alimentação . A toda evidência , tal existência só se deu para este município , daí não podemos trilhar os mesmos passos da Egrégia corte. Em verdade , o que se observa dos autos é que , todas as despesas são acompanhadas de empenho e recibos , o que elide qualquer possibilidade de recebimentos indevidos por parte do gestor e isso , em nenhum momento foi sustentado . De outro lado conhecendo a realidade social , temos a capacidade de sustentar que , no mencionado exercício , as despesas questionadas foram de fato realizadas como empenhadas .



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA -PB
RUA :NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N
CASA : " MANOEL FERREIRA LIMA"
58985000

Do mesmo modo , não há dolo ou má fé por parte do gestor , que não acresceu em nada o seu patrimônio particular .posto isto ,diante da ausência de prejuízo ao erário , dolo ou má fé por parte do ex- gestor , e mais diante do rigor inigualável da corte de contas , que deixa nítido a desigualdade em seus julgamentos, somos pela Aprovação das contas do gestor , por entendermos ser a que melhor espelha os postulados de justiça na sua verdadeira essência. no que tange ao débito imputado , temos que o mesmo não deve subsistir em caso de rejeição do parecer do tribunal de contas , a vista tanto ausência de dano ao erário quanto do caráter meramente opinativo e auxiliar deste . Quanta a multa imputada , somos pela sua desconstituição, a vista do entendimento diverso do que o exarado para corte estadual contas. Assim já decidiu a co lenda corte especial de Justiça : RMS 12462/60; Recurso Ordinário em mandado de segurança 2000/0101050 Relator Ministro JOSÉ DELGADO T1- PRIMEIRA TURMA- DJ 06.05.2002 p 32. **Ementa RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA . EXECUÇÃO DE MULTAS IMPOSTA PELO TRIBUNAL DE CONTAS . APROVAÇÃO DAS CONTAS PELO RESPECTIVO PODER LEGISLATIVO . IMPOSSIBILIDADE. 1. mandado de segurança impetrado contra ato do Presidente do tribunal de Contas dos Municípios do estado de Goiás com a finalidades de sustar a execução de penalidades pecuniárias relativamente aos atos que atribuíram ao impetrante irregularidades nas suas contas , decorrentes de entradas e saídas irregulares de mercadorias do almoxarifado da prefeitura de Americano do Brasil , o período em que o impetrante exerceu o mandato de Prefeito. 2. A atribuição de fiscalização dos atos do Executivo compete à Câmara Municipal respectiva, sendo o tribunal de Contas órgão auxiliar do**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA -PB
RUA :NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N
CASA : " MANOEL FERREIRA LIMA"
58985000

legislativo local. 3. No caso , a Câmara Municipal aprovou as contas do recorrente, logo , não poderia o Tribunal de Contas mandar executar a sua decisão sob pena de ofender o Poder legislativo local. 4. Recurso Provido . Acórdão vistos , relatados e discutidos os autos em que são partes as cima indicadas , acordam os ministros da PRIMEIRA TURMA do superior Tribunal de justiça , retificando decisão proferida em sessão do dia 26.03.2002, por unanimidade , dar provimento ao recurso , nos termos do voto do Sr. Ministro relator . Os Srs. Ministros Luiz Fux, Garcia Vieira e Humberto Gomes de Barros votaram com o Sr. Ministro Relator . Ausente , justificadamente , o Sr. Ministro Francisco Falcão. . Assim não havendo danos ao erário , locupletamento , dolo ou ma-fé temos que devem as contas do gestor ser Aprovadas , rejeitando-se por via de consequência o Parecer pela reprovação , declarando -se desconstituídos os débitos imputados ,especialmente a multa. É parecer . Santanana de Mangueira -PB em 06de abril de 2006. Marquecion Ferreira Lima -Relator, Mardom Marques de Lima- Vereador , José Rodrigues de Moura- Vereador e Francisco Inácio da Silva-Vereador. Depois de Lido e relatado e discutido ficou assim decidido: todos os vereadores presentes a referida sessão **acatarem o parecer** da Comissão Especial **Aprovando** assim as contas do ex- prefeito Espedito Aldeci Mangueira Diniz, relativo ao Exercício financeiro de 2002 . e cujo decreto Legislativo encontra-se registrado no livro 01 de Resoluções e Decreto Legislativo da Câmara municipal. Logo após o Sr. Presidente facultou a palavra ao Excelentíssimo Prefeito Francisco Umberto Pereira fez uma breve retrospectiva de sua administração e também de sua intensa busca em recursos e projetos junto aos governos Estadual e principalmente ao Federal através do Dep. Wilson Santiago , ou seja, o prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA -PB
RUA :NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/N
CASA : “ MANOEL FERREIRA LIMA”
58985000

conseguiu obras como: pavimentação de várias ruas, centro digital , construções de vários poços na zona rural e promessa de fazer a pista que liga o município de Ibiara a Santana de Mangueira -Pb. Em seguida o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos da sessão por 040(quarenta) minutos para a lavratura da Ata. Reabertos os trabalhos não tendo nada mais declará , o Sr. Presidente deu por encerrado a referida sessão . Eu,

1 ° secretário lavrei a presente Ata . Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana de Mangueira-Pb, em 11 de abril de 2006.

Presidente.